

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	30/10/2024 08:59:47	Data da assinatura:	30/10/2024 09:03:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/10/2024

Institui a Política Estadual de Conscientização e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a inclusão social, combater o capacitismo e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Capacitismo: discriminação e preconceito social contra pessoas com deficiência;

III - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo;

IV - Conscientização: processo de informar e educar a sociedade sobre a deficiência, os direitos das pessoas com deficiência, suas capacidades e contribuições, visando promover o respeito à sua dignidade inerente e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Conscientização e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos, as potencialidades e as contribuições das pessoas com deficiência;

II - Combater o capacitismo, estereótipos, estigmas e todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência;

III - Fomentar a inclusão social e a acessibilidade em todos os âmbitos da sociedade;

- IV - Estimular a participação das pessoas com deficiência na vida pública e nos processos decisórios;
- V - Promover a autonomia e a independência das pessoas com deficiência;
- VI - Incentivar a formação e capacitação de profissionais para atuar na inclusão de pessoas com deficiência;
- VII - Promover o reconhecimento dos talentos, aptidões e capacidades das pessoas com deficiência;
- VIII - Fomentar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual:

- I - Participação ativa das pessoas com deficiência na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- II - Articulação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado;
- III - Respeito às especificidades de cada tipo de deficiência;
- IV - Promoção da acessibilidade em todas as suas dimensões;
- V - Cooperação com organizações representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência será implementada por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I - Campanha Estadual Anual de Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II - Programa de Capacitação Continuada para servidores públicos estaduais sobre inclusão e acessibilidade;
- III - Criação e manutenção de um portal eletrônico com informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e serviços disponíveis;
- IV - Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- V - Promoção de eventos culturais e esportivos inclusivos;
- VI - Inclusão da temática dos direitos das pessoas com deficiência no currículo escolar da rede estadual de ensino;
- VII - Estabelecimento de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e setor privado para desenvolvimento de projetos de inclusão;
- VIII - Criação de um selo de reconhecimento para empresas e instituições que adotem práticas inclusivas exemplares;
- IX - Disseminação de boas práticas relacionadas à conscientização e inclusão;
- X - Orientação aos órgãos de mídia sobre a representação respeitosa das pessoas com deficiência.

Art. 6º A Campanha Estadual Anual de Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência incluirá:

- I - Veiculação de mensagens educativas em meios de comunicação;
- II - Realização de eventos, palestras e seminários;
- III - Distribuição de material informativo;
- IV - Promoção de ações educativas nas escolas da rede pública estadual;

V - Mobilização dos municípios para ações locais de conscientização;

VI - Ações específicas para promover o reconhecimento dos talentos, aptidões e capacidades das pessoas com deficiência;

VII - Iniciativas para conscientizar sobre as capacidades profissionais das pessoas com deficiência e fomentar sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DAVID DURAND

Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir a Política Estadual de Conscientização e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Ceará, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e inspirado no PL 525/2020, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 23 II, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Neste sentido, este projeto de indicação representa um esforço do Poder Legislativo Estadual em cooperar com a criação de uma política pública no Estado do Ceará, sobretudo para reforçar as políticas nacionais de inclusão.

Consta na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, artigo 8º, que é “dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, etc...

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Com isso, este projeto de indicação busca operacionalizar esse dever, criando mecanismos concretos para a promoção da conscientização e dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Ceará, principalmente, considerando as diferenças regionais e eventuais limitações ou desafios enfrentados pelos municípios cearenses na efetivação dos direitos das pessoas deficientes.

A propositura foi inspirada e está alinhada com o PL 525/2020, de autoria da Deputada Maria Rosas – Republicanos de São Paulo, que visa alterar a Lei nº 13.146/2015 para dispor sobre a conscientização acerca dos direitos da pessoa com deficiência. Assim como o projeto federal, esta iniciativa estadual reconhece a importância da conscientização como ferramenta para combater o preconceito, a discriminação e promover a inclusão efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

Por fim, esta proposta legislativa representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Ceará, complementando e reforçando as políticas nacionais de inclusão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação, que representa um passo importante na construção de um Ceará mais inclusivo e respeitoso com as pessoas com deficiência.

DAVID DURAND

Deputado Estadual - Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)